



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2025

Município de Veranópolis
Secretaria Municipal de Finanças
Edital de Pregão Eletrônico nº 063/2025
Tipo de julgamento: menor preço global
Modo de disputa: aberto

EXCLUSIVA ÀS BENEFICIÁRIAS DA LC 123/2006

Data da disputa do Pregão: 14/10/2025 às 9h

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS
VOLTADAS PARA A INTELIGÊNCIA FISCAL DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DEVIDO
POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço global, objetivando a contratação de empresa especializada em soluções tecnológicas voltadas para a inteligência fiscal do imposto sobre serviços devido por instituições financeiras, com fornecimento de licença mensal de sistema como serviço – SAAS, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 7.142, de 03 de maio de 2022.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.pregaobanrisul.com.br, no 14 de outubro, às 9h, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO LICITADO

1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em soluções tecnológicas voltadas para a inteligência fiscal do imposto sobre serviços devido por instituições financeiras, com fornecimento de licença mensal de sistema como serviço – SAAS – com funcionalidades direcionada ao cumprimento das obrigações tributárias pelos contribuintes e ferramentas de inteligência fiscal e controles direcionadas ao gerenciamento e fiscalização tributários, conforme especificações técnicas mínimas constantes no Termo de Referência - ANEXO I, de acordo com este Edital, e seus anexos, que fazem parte integrante desta licitação.

2. DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

2.1 Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto licitado que apresentarem os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital.

2.2 Estão impedidas de participar empresas declaradas inidôneas para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de incidir na previsão do artigo 178 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

2.3. ACESSO AO SISTEMA

2.3.1 Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá buscar informações a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.3.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: www.pregaobanrisul.com.br, e pelo telefone (51) 3288-1160.

2.3.3 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

2.3.4 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.4. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.4.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.4.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.4.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.4.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do Pregão na forma eletrônica; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



2.4.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto neste edital.

3.2.4. Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

4. DA PROPOSTA FINANCEIRA

4.1. NA PROPOSTA ELETRÔNICA O LICITANTE DEVERÁ:

a) **INFORMAR O VALOR UNITÁRIO E TOTAL, expressos em reais, com 02 (duas) casas decimais**, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta, até o efetivo pagamento;

b) **MARCAR** no sistema o interesse, de obter tratamento diferenciado para ME ou EPP, conforme preceitua a Lei complementar nº 123/2006 e Lei nº 11.488/07.

4.2. DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA ELETRÔNICA E LANCES

4.2.1 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.2.2 Não serão aceitos preços com mais de dois dígitos após a vírgula, sendo a proposta desclassificada antes ou após a disputa.

4.2.3 Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as condições editadas no sistema do Banrisul.

4.2.3.1 O valor **TOTAL** será considerado para a fase de lances.

4.2.4 Serão desclassificadas as propostas omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.2.5 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste edital, bem como, aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais as que contiverem preços vis ou excessivos, face aos preços correntes no mercado, casos em que a Administração irá julgar a viabilidade dos preços.

4.2.6 A Proposta de Preços deverá consignar expressamente, os valores unitários e total dos materiais ou serviços, em moeda nacional (Reais).

4.2.7 Nos preços deverão estar contempladas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, toda e qualquer despesa que venha a incidir sobre o preço do objeto licitado.

4.3. DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA AJUSTADA AO LANCE FINAL

4.3.1 O vencedor deverá anexar arquivo, **no prazo de até 2 (duas) horas, após a sessão de lances encerrada, de nova proposta financeira**, que conste todos os dados da empresa (CNPJ, razão social, endereço, telefone, dados bancários, etc.), o **valor unitário e total do lote**, assinada pelo **representante legal da empresa** devidamente identificado e qualificado, sob pena de desclassificação.

4.3.2 **Prazo de validade da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da disputa do pregão.** Se o prazo de validade não estiver descrito na proposta, será considerado 60 (sessenta) dias.

4.3.3 Nos preços propostos serão considerados todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, material, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil, despesas de instalação e do completo funcionamento e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os materiais, objeto desta licitação.

4.3.4 Entende-se por encargos, referentes à proposta, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, materiais e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

4.3.5 Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a aquisição do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

4.3.6 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital e propostas sem assinatura do licitante, rasuradas ou incompreensíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



4.3.7 As propostas apresentadas com mais de dois dígitos após a vírgula, serão retificadas sendo mantidos os primeiros dois dígitos após a vírgula.

4.3.8 O valor da proposta escrita final, sendo superior a proposta eletrônica será retificada, mantendo-se o valor arrematado nos lances do pregão.

4.3.9 Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, substituições das propostas ou de quaisquer documentos já entregues.

4.3.10 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste edital, bem como, aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais as que contiverem preços vis ou excessivos, face aos preços correntes no mercado, casos em que a Administração irá julgar a viabilidade dos preços.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, **exclusivamente** por meio de sistema eletrônico **no prazo de até 2 (duas) horas após ser declarada vencedora, sob pena de desclassificação e aplicação das sanções previstas no Edital.**

5.1 Habilitação Jurídica

5.1.1. Registro Comercial no caso de empresa individual.

5.1.2. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e/ou Contrato Social de Consolidação acompanhado da última Alteração Contratual, se houver devidamente registrado e em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

5.1.3. No caso de participação de empresas estrangeiras, o decreto de autorização para funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.4. Declarações formais, conforme anexo III.

5.2 Habilitação Fiscal

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou Município, relativo ao domicílio, ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.2.3. Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais à Dívida Ativa da União.

5.2.4. Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.2.5. Provas de Regularidade com a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal, sendo a última de domicílio ou sede do licitante e do Município de Veranópolis, com validade não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da emissão, se não houver validade especificada na Certidão.

5.2.6. Declaração, firmada por sócio administrador da empresa, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo no Anexo III.

5.3 Habilitação Trabalhista

5.3.1 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.3.2. Declarações formais, anexo III.

5.4. Habilitação Econômico-Financeira

5.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

5.4.5 Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório, com exceção dos tributos federais (Fazenda Nacional - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social - INSS e CNDT).

5.4.6 Todos os documentos emitidos pela INTERNET ficarão sujeitos à verificação de sua autenticidade.

5.4.7 Todos os documentos deverão ser apresentados válidos.

5.5. Habilitação Técnica

a) Atestado(s) de capacidade técnica, sendo obrigatório pelo menos 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove aptidão para o desempenho dos serviços iguais ou compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

a.1) o(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a contratação, a alta disponibilidade da solução e a execução satisfatória dos serviços com características equivalentes ou de superior complexidade tecnológica, operacional e intelectual, observando pelo menos:

a.1.1) que o sistema permita a geração e entrega da DES-IF pelas instituições financeiras, no Modelo Conceitual definido pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF.

a.1.2) que o sistema permita o gerenciamento, pelo Município, das obrigações tributárias relativas ao ISS das instituições financeiras.

a.2) o(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitidos em papel timbrado da empresa ou órgão contratante, com a identificação clara do signatário e cargo que ocupa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



a.3) não serão aceitos Atestados de capacidade técnica emitidos por empresas do mesmo grupo econômico da licitante emitidos por suas subcontratadas.

a.4) Atestado de capacidade técnica emitido por empresas ou órgão do exterior somente será aceito se apresentado juntamente documento traduzido por Tradutor Juramentado, devidamente autenticado pelo Consulado, na forma da lei.

a.5) Estará automaticamente desclassificada a licitante que não apresentar pelo menos um Atestado de capacidade técnica atendendo aos requisitos estabelecidos.

5.6. Após o envio dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.7. Na análise dos documentos de habilitação, a equipe de apoio de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.8. A microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no subitem **5.2** deste edital, terão sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em até cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada vencedora do certame.

5.8.1. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

5.8.2. O prazo de que trata o item **5.8** poderá ser prorrogado, por uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5.8.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item **5.8.2**, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6. VEDAÇÕES

6.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea "a" do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 8.3** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- 8.4** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 8.5** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 8.6** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.
- 8.7** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:
- 8.7.1** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- 8.7.2** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.7.3** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.7.4** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 2% (dois por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.
- 8.7.5** Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;
- 8.7.6** Após a definição da melhor proposta, a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 8.8** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9. MODO DE DISPUTA

- 9.1.** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.
- 9.2.** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 9.4.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 9.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 9.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.7.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.pregaobanrisul.com.br.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 10.1.** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;
- 10.1.2.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- 10.1.3.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.
- 10.1.4.** O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.
- 10.2.** Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 10.3** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. O envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

11.4.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

11.4.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

11.4.1.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.4.1.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.4.1.4. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

11.4.1.5. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, de que trata o Item 5 deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso, **somente após efetuada a prova de conceito, que ocorrerá depois da fase de habilitação.**

13. DA PROVA DE CONCEITO

13.1. Deverá ser realizada a prova de conceito, que consiste na demonstração de que as funcionalidades requeridas são atendidas pela solução tecnológica da empresa licitante.

13.2. A prova de conceito deverá permitir a averiguação de que as funcionalidades e características do produto são compatíveis no viés operacional com o objeto licitado, não ficando na abstração da descrição nos documentos, e contemplará itens de demonstração obrigatória nesse ato.

13.3. Estará automaticamente desclassificada a licitante que não demonstrar o atendimento dos itens na prova de conceito.

13.4. Os requisitos funcionais de demonstração obrigatória são aqueles constantes no Anexo II – Prova de conceito.

13.5. A não obrigatoriedade de demonstração nessa etapa de outros itens que compõem as funcionalidades requeridas indicadas no Objeto não exime a empresa licitante da obrigatoriedade de disponibilizar os serviços na íntegra, com desenvolvimento ou customização do que necessário for, sem ônus para o Município, no propósito de dar cumprimento pleno ao objeto contratado.

13.6. A demonstração deverá ocorrer na ordem apresentada ou, se noutra ordem, correlacionando com o item correspondente no Anexo II e o atendimento ou não dos itens será registrado em formulário específico.

13.7 A prova de conceito deverá, no viés operacional que lhe é de propósito, ser realizada por meio de sistema instalado remotamente ou em hardware da licitante, vedada a utilização de apresentações em vídeos, slides ou similares.

13.8 A operacionalização dos equipamentos e sistemas para demonstração é de responsabilidade da licitante, cujos responsáveis deverão se apresentar na data e horário estabelecidos pelo Pregoeiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



13.9. Somente a licitante melhor classificada, antes da adjudicação, é que deverá realizar a prova de conceito.

13.10. A prova de conceito ocorrerá até o 7º (sétimo) dia útil após encerrada a etapa competitiva do pregão.

13.11. A prova de conceito ocorrerá nas dependências do Centro Administrativo Municipal, em sala apropriada, com energia elétrica, devendo a licitante providenciar os equipamentos para a demonstração, a exemplo de computadores, notebooks ou outros recursos que julgar necessários à demonstração, inclusive acesso à Internet.

13.12. A prova de conceito será analisada e julgada por Comissão Técnica do Município, designada para tal fim, composta pelo menos por três servidores do Município, sendo no mínimo dois com habilitação técnica compatível com o objeto.

13.13. A sessão destinada à prova de conceito será pública, em dia e horário agendados pelo Pregoeiro.

13.14. Participarão ativamente da prova de conceito: o representante credenciado da licitante, seus técnicos responsáveis pela apresentação, Comissão Técnica do Município.

13.15. Os demais licitantes classificados poderão acompanhar o processo, limitado o ingresso dos interessados ao horário estabelecido pelo Pregoeiro.

13.16. Não cumprida a demonstração dos itens indicados na Prova de Conceito pela licitante melhor classificada, será alterada a ordem de classificação, devendo ser convocada a seguinte licitante melhor classificada para realizar a prova de conceito, nos mesmos moldes estabelecidos, e assim sucessivamente.

13.17. Se nenhuma licitante atender à prova de conceito nos seus itens obrigatórios, a Comissão responsável poderá abrir novo prazo, limitado a 30 (trinta) dias corridos para que ocorra a etapa da prova de conceito, retomada a classificação inicial e, nos demais procedimentos, observando os moldes estabelecidos inicialmente.

13.18. A comprovação do atendimento dos itens, obrigatórios à demonstração, na prova de conceito é condição para a declaração da vencedora da licitação.

13.19. Satisfeita a prova de conceito de forma e declarada a vencedora, as adequações necessárias ao cumprimento integral de todos os itens previstos no Anexo III deverá ocorrer dentro de 10 dias contados da assinatura do contrato.

14. RECURSO

14.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

14.1.1 Após a empresa ser declarada vencedora, a intenção recursal deverá ser imediata e motivada, devidamente registrada no campo de acolhimento de recurso do sistema do Banrisul, no prazo de até 10 (dez) minutos após ser declarado vencedor.

14.1.1.1. As manifestações deverão ser encaminhadas através do site onde se realiza o pregão, www.pregaobanrisul.com.br

14.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

16.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.1.1 A assinatura do contrato deverá ser realizada de forma eletrônica, por meio do sistema utilizado pelo Município, sendo necessária a utilização de certificado digital (ICP-Brasil) ou conta gov.br com nível prata ou ouro. Após a assinatura pelos representantes do Município, o sistema enviará automaticamente ao e-mail cadastrado do licitante vencedor o link de acesso para assinatura digital do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



contrato. É de responsabilidade do contratado acompanhar sua caixa de e-mails e providenciar a assinatura no prazo estabelecido, sob pena de desclassificação e demais sanções previstas.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.3.2 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

17. DO CONTRATO

17.1 O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogável por iguais períodos, conforme previsto nos art. 105 e 106, da Lei nº 14.133/2021.

17.2 Caso haja prorrogação do prazo contratual, nos termos do art. 107, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a empresa contratada deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente válidos e autenticados, quando não forem apresentados em original:

a) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

c) Prova de regularidade fiscal junto às Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, com validade não superior a 180 (cento e oitenta) dias, caso não haja prazo expresso na certidão;

d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

e) Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade não superior a 60 (sessenta) dias, salvo se outro prazo constar na própria certidão.

f) Contrato social atualizado e demais documentos solicitados pela Administração, que se fizerem necessários para o cumprimento do contrato.

17.3 Na ocorrência de fatos supervenientes que impactem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme previsto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser concedido reequilíbrio mediante requerimento formal da contratada, acompanhado de documentação que comprove o desequilíbrio.

17.4 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela Administração, conforme o art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

17.5 Nos contratos com duração superior a 12 (doze) meses, será admitido reajuste do valor contratado, com base em índice previamente estabelecido no edital e no contrato, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta ou do último reajuste, conforme o art. 134 da Lei nº 14.133/2021. O índice de reajuste será o IPCA ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

17.6 DO PRAZO

17.6.1 O prazo para instalação, configuração e entrega do sistema a ser contratado será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato. Ao término deste período, o sistema deverá estar integralmente instalado, configurado, testado e plenamente operacional, encontrando-se apto para utilização pela Administração Tributária, de forma a atender integralmente aos requisitos técnicos e funcionais definidos no Termo de Referência.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 O pagamento será efetuado mensalmente, em até 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da nota fiscal e acompanhada dos documentos das cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do FGTS, FGTS Digital (Documento que substitui a GFIP); Guias de INSS e da Folha de Pagamento QUITADA dos empregados envolvidos na realização do serviço.

18.1.1 A empresa que não tiver empregados, fica isenta de apresentação das Guias de Recolhimento do FGTS, do FGTS Digital (Documento que substitui a GFIP), do INSS, da FOLHA DE PAGAMENTO quitada; E DEMAIS DOCUMENTOS PERTINENTES.

18.2 Se houver erros ou omissões na documentação de pagamento, a parte contratada será notificada, sendo todas as falhas identificadas para que sejam realizadas as correções necessárias. Nesse cenário, o prazo para o pagamento será interrompido, retomando a contagem a partir do momento em que as irregularidades forem corrigidas.

18.3 Os pagamentos serão efetuados até o décimo quinto dia após a protocolização das notas fiscais correspondentes, por meio de depósito em conta corrente. Todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão de responsabilidade da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



parte contratada. Se necessário, haverá retenção de tributos conforme a legislação vigente, sendo os valores correspondentes destacados nas Notas Fiscais.

18.4 Para fins de pagamento, a contratada deverá informar à Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças requisitante, o banco, nº. da agência e o nº da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa contratada.

18.5 Todas as notas fiscais emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato e nº do empenho (Documento de Formalização de Demanda) a que se referem.

18.6 O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://veranopolis.flowdocs.com.br> na guia "atendimento a fornecedores e envio de notas fiscais". O assunto a ser selecionado é o que constar o número de contrato e nome do fornecedor. Na ausência de contrato, deverá ser selecionado como assunto "OUTROS", acrescido do nome da secretaria em que foi entregue o produto.

18.7 O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF. O contratante a qualquer tempo poderá requerer a apresentação da nota fiscal em formato XML.

18.8 Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) e despesas. Serão processadas as retenções tributárias nos termos da legislação que regula a matéria.

18.9 Não haverá pagamento antecipado.

19 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

02 PODER EXECUTIVO

02 06 SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS

020601 UNIDADES SUBORDINADAS

04 Administração

04 129 Administração de Receitas

04 129 0123 Administração Tributária

04 129 0123 2142 0000 MANUT. DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

16074 3.3.90.40.00SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUN (FR 1.1.1500)

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 18.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 18.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

20.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 18.2 do presente Edital.

20.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.6. A aplicação das sanções previstas no item 18.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.7. Na aplicação da sanção prevista no item 18.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



20.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 18.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

20.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 18.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

20.14. DA MULTA POR INEXECUÇÃO DO CONTRATO

20.14.1 Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, especialmente no que se refere à não entrega injustificada do objeto contratado, ou a entrega parcial ou ainda fora dos padrões determinados, a contratada estará sujeita à aplicação de penalidade de MULTA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 156, I, II.

20.14.2 Conforme dispõe o art. 156, I, II da referida Lei, a contratada poderá ser multada financeiramente, conforme previsto em edital e no contrato, com fundamento no **art. 156, §2º**, combinado com o **art. 147, §1º**, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a fixação de sanções proporcionais à gravidade da infração e ao dano causado à Administração.

Assim, justifica-se a aplicação de **multa pecuniária**, calculada no valor de 30% sobre o valor total do contrato ou da parcela descumprida, caso a empresa:

- não entregue o objeto no prazo estipulado, sem justificativa aceita pela Administração;
- desista da execução contratual sem justo motivo;
- demonstre incapacidade técnica ou operacional de executar o objeto após ser declarada vencedora;
- não cumprir os requisitos solicitados no termo de referência para execução do contrato, neste caso entregando o objeto em desacordo com as especificações.

20.14.3 Tal medida visa proteger o interesse público, resguardar a continuidade do serviço ou fornecimento contratado, e coibir condutas que comprometam a eficiência e a regularidade dos procedimentos administrativos.

21. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

21.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pregaobanrisul.com.br.

21.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico www.pregaobanrisul.com.br.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

22.2. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

22.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Veranópolis, 29 de setembro de 2025.

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica.

Em _____

Assessor(a) Jurídico(a)

Cristiano Valduga Dal Pai
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por objeto contratação de empresa especializada em soluções tecnológicas voltadas para a inteligência fiscal do imposto sobre serviços devido por instituições financeiras, com fornecimento de licença mensal de sistema como serviço – SAAS – com funcionalidades direcionada ao cumprimento das obrigações tributárias pelos contribuintes e ferramentas de inteligência fiscal e controles direcionadas ao gerenciamento e fiscalização tributários.

2. PRAZO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

O contrato terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O Município de Veranópolis conta atualmente com oito instituições financeiras regularmente estabelecidas em seu território. Nos termos do artigo 350 da Lei Municipal nº 7.100/2017, tais instituições estão obrigadas à apresentação da Declaração Eletrônica Mensal de Serviços, em modelo próprio.

Essa obrigação foi regulamentada localmente pelo Decreto Executivo nº 6.950/2021. Contudo, até o presente momento o Município não dispõe de sistema eletrônico habilitado para o recebimento e processamento dessas declarações, o que compromete a efetividade da fiscalização tributária.

Diante da lacuna estrutural e operacional, a presente contratação visa a implementação de solução tecnológica completa, fornecida por empresa especializada em inteligência fiscal para o Imposto Sobre Serviços (ISS) devido por instituições financeiras, contemplando:

- Licença mensal de uso em modelo SaaS (software como serviço),
- Ferramentas para recepção e validação das declarações eletrônicas,
- Módulos de auditoria e inteligência fiscal, voltados à análise das informações declaradas, e
- Relatórios gerenciais e controles que subsidiem a fiscalização e o lançamento tributário.

A adoção da solução proporcionará a adequada apuração e fiscalização do ISSQN no setor bancário, garantindo conformidade com a legislação vigente e fortalecendo a atuação da Administração Tributária Municipal.

A medida justifica-se, ainda, pela elevada complexidade normativa que envolve a escrituração e tributação das instituições financeiras. A fiscalização desse segmento demanda conhecimento técnico específico do COSIF (Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional) e das diretrizes da Lei Complementar nº 116/2003, motivo pelo qual é imprescindível o apoio de solução tecnológica e suporte técnico especializado.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A aquisição ora pretendida encontra-se expressamente prevista no Plano de Trabalho da Administração Tributária, integrando o conjunto de ações estratégicas voltadas à modernização da fiscalização e ao fortalecimento da arrecadação municipal.

A solução tecnológica a ser contratada terá impacto direto sobre o incremento da receita vinculada ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), tributo de competência municipal cuja correta apuração e fiscalização é essencial para a manutenção do equilíbrio fiscal.

O investimento ganha relevância ainda maior diante do contexto da Reforma Tributária, que tende a ampliar a exigência de eficiência na gestão das receitas próprias e a reforçar o papel dos Municípios na arrecadação. A adoção de ferramentas modernas de recepção de declarações, inteligência fiscal e controle permitirá que o Município de Veranópolis se antecipe às mudanças estruturais, garantindo conformidade, transparência e maior segurança jurídica no lançamento e cobrança do ISSQN.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A solução deve:

a) possuir sistema de acesso voltado à operacionalização pelos contribuintes via Internet, que permita controlar as obrigações tributárias de todas as dependências da Instituição Financeira e permita a geração e entrega da DES-IF, observando que:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



- a.1)** o sistema para geração e entrega da DES-IF observará o Modelo Conceitual definido pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais - ABRASF, servindo o Modelo Conceitual da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF), constante do site da ABRASF, de fonte de consulta e esclarecimento quanto a conceitos e correto preenchimento da DES-IF, no que não conflitar com a legislação municipal;
- a.2)** deve ter a capacidade de importar informações da DES-IF, no modelo ABRASF, acompanhando todas as atualizações de versões normativas técnicas, de modo automático e independentemente de solicitação;
- a.3)** deve validar todos os campos nos arquivos enviados pelo banco apontando os erros e orientando correções, informando as mensagens de acordo com o manual da versão utilizada do modelo ABRASF, gerando protocolo de envio somente após a validação;
- a.4)** Os registros que compõem a DES-IF serão apresentados necessariamente observando o detalhamento correspondente conforme segue:
- I - Identificação da declaração:** informações que identificam a Instituição, competência da declaração e registros que a compõem;
- II - Identificação da dependência:** informações que identificam as dependências na estrutura da Instituição, o detalhamento, os dados cadastrais, o tipo e, em casos de Postos de Atendimento com contabilidade centralizada em agência bancária, a agência unificadora;
- III - Plano Geral de Contas comentado:** Plano de Contas analítico, com todas as contas contábeis internas adotadas pela instituição, independente de que tenham ou não lançamentos, informando, ainda:
- a) A vinculação de cada conta interna à codificação do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF;
- b) O enquadramento de cada conta contábil interna adotada pela instituição na Lista de Serviços anexa à Lei Complementar 116/03 (LC 116/03) quando destinadas ao lançamento de receitas de serviços tributáveis pelo ISSQN;
- c) A descrição detalhada da natureza das operações registradas nos subtítulos de nível mais analítico de todas as contas adotadas pela instituição, de forma clara e suficiente para identificar todos os tipos de operações nelas contabilizadas, sendo obrigatório o detalhamento dos respectivos subgrupos, desdobramento do subgrupo, título e subtítulo.
- IV - A Tabela de Tarifas:** Tabela de Tarifas de produtos e serviços da instituição com as vinculações à conta contábil interna adotada pela instituição e seus subtítulos de nível mais analítico destinados aos lançamentos contábeis pertinentes, independente de que essas contas tenham lançamentos tributados pelo ISSQN, quando se tratar de instituição com o dever de possuir a tabela conforme regulamentação do Banco Central do Brasil - BACEN;
- V - Identificação de outros produtos e serviços:** identificação dos subtítulos onde são escrituradas as receitas dos serviços prestados potenciais ou efetivamente, ainda que não no Município de Veranópolis, de forma a evidenciar, especialmente, produtos e serviços não integrantes da Tabela de Tarifas;
- VI - Balancete Analítico Mensal:** balancetes analíticos mensais constando todas as contas contábeis por CNPJ de cada dependência localizada no Município, incluindo todas as contas com movimentação no período, devendo os balancetes de cada CNPJ unificador, se for o caso, integrar os registros das operações das unidades a eles vinculadas;
- VII - Demonstrativo da Apuração da Receita Tributável e do ISSQN Mensal Devido por Subtítulo:** informações que demonstram a apuração, por subtítulo contábil, da receita mensal tributável, por alíquota, e o ISSQN devido, observando que:
- a) Todas as subcontas referentes a receitas de serviços tributáveis devem ser informadas, independentemente de terem sido movimentadas ou não no período declarado.
- b) Em sendo o caso, deve ser informada a ausência de movimento por dependência ou instituição.
- VIII - Demonstrativo da Apuração do ISSQN Mensal a Recolher:** é o resultado da consolidação dos registros do Demonstrativo da Apuração da Receita Tributável e do ISSQN Mensal Devido por Subtítulo (DAS) que demonstra a apuração do imposto a recolher com as devidas deduções e ajustes na receita declarada, incentivos que venham a ser autorizados em lei e depósitos judiciais, ficando compensações limitadas ao valor do imposto recolhido a maior em competências anteriores ao aproveitamento do crédito, na forma da legislação municipal vigente;
- IX - Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis:** informações da Razão Analítica ou Ficha de Lançamentos na sua forma mais primitiva, ou seja, individual por operação/evento, com as informações das partidas dos lançamentos contábeis, devendo, para um mesmo lançamento, a soma das partidas a débito ser igual à soma das partidas a crédito.
- a.5)** Layout e orientações para importação de dados, geração e entrega dos registros da DES-IF, deverão estar disponíveis no aplicativo de acesso ao contribuinte;
- b)** possuir sistema de acesso voltado à fiscalização tributária e gerenciamento, pelo Município, das obrigações tributárias das instituições financeiras, contemplando no mínimo:
- b.1)** o cruzamento de informações obtidas no sistema de gestão da arrecadação tributária do Município com os dados fornecidos em face de documentos fiscais emitidos em processos fiscais e na DES-IF;
- b.2)** a vinculação de contas contábeis com o COSIF, com a Lista de Serviços da LC 116/2003 e alíquotas aplicáveis;
- b.3)** a vinculação de tarifas com as contas contábeis em que são contabilizadas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



- b.4)** a identificação dos movimentos mensais contabilizados e a análise fiscal automatizada identificando inconsistências de não tributação de contas que registram a prestação de serviços, de lançamentos contábeis e movimentação mensal com pagamentos realizados, e apuração de diferenças de ISSQN;
- b.5)** a emissão de documentos de fiscalização, autos de infração, demonstrativos e relatórios que sustentem o lançamento do ISSQN apurado nas irregularidades evidenciadas, com padronização dos documentos utilizados por tipo, no mínimo, Notificações de Lançamento, Termos de início de fiscalização, Autos de Infração, dentre outros, de forma integrada com sistema utilizado pelo Município para emissão e controle de documentos fiscais;
- b.6)** controles de entrega de documentos fiscais notificados via sistema, inclusive de prazos de vencimento de valores lançados ou de recursos, com emissão de lembretes ou avisos via e-mail ao contribuinte;
- b.7)** exportação dos documentos gerados para Word;
- b.8)** exportação de planilhas geradas para Excel;
- b.9)** a análise dos dados em planilhas configuráveis no sistema, permitindo sua exportação para Excel;
- b.10)** a apuração do ISS decorrente das irregularidades identificadas no sistema, demonstrando em planilha configurável e com possibilidade de cálculo dos acréscimos conforme legislação municipal, na forma configurada no sistema utilizado para gestão dos tributos municipais;
- c)** ser hospedada em nuvem, com infraestrutura, instalação e disponibilização dos sistemas por conta da contratante, por meio de licença sem limites de uso por parte dos Auditores Tributários do Município;
- d)** disponibilizar manual de uso do sistema, com descrição detalhada das funcionalidades disponíveis;
- e)** estar disponível em ambiente seguro e com acesso restrito;
- f)** respeitar normas correlatas ao sigilo fiscal e à Lei Geral de Proteção de Dados;
- g)** incluir suporte técnico, serviços de implantação, conversão e migração de dados, serviços de integração com outros sistemas de gestão de tributos e de arrecadação, usados pelo Município, serviços de configuração e customização para atendimento às necessidades dos usuários, treinamentos, bem como serviços de manutenção e suporte, não exaustiva, mas necessariamente contemplando:
- g.1)** a migração e conversão dos dados existentes da DES-IF, inclusive do imposto, no sistema atual utilizado pelo Município para a gestão do ISSQN de instituições financeiras;
- g.2)** a operação no conceito de Cadastro Único conforme adotado pelo Município, sincronizando informações cadastrais e financeiras de forma automática;
- g.3)** a inclusão de parâmetros e configurações conforme legislação do município;
- g.4)** a realização de treinamento inicial em, pelo menos, dois turnos, em datas acordadas, bem como treinamento sem ônus no caso de ajustes ocorridos no sistema, sempre que necessário;
- g.5)** customizações sem ônus ao Município para atender à legislação municipal ou a novas informações na base de dados, bem como outras verificadas na fase de implantação, como novas funcionalidades, relatórios, formas de consulta, assim como de atualizações na versão do modelo conceitual adotado, ficando serviços posteriores de customização remunerados mediante prévio ajuste entre as partes;
- g.6)** manutenções por alterações de legislação serão implementadas sem custo ao contratante no prazo de trinta dias após a publicação da norma alteradora;
- g.7)** manutenções técnicas que compreendem a atualização por novas versões dos sistemas e aplicativos, com respeito à tecnologia adotada, no intuito de manter os serviços e serão sem custo ao contratante, sendo remuneradas por prévio acordo as manutenções que importem no desenvolvimento de novas funcionalidades;
- g.8)** manutenções preventivas, sem custo, serão realizadas com fins de impedir ou reduzir falhas de desempenho e garantir confiabilidade e performance adequada ao sistema;
- g.9)** suporte técnico e operacional prestado de forma remota, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, compreendendo o atendimento especializado de equipe técnica da contratante na solução de dúvidas e uso adequado dos sistemas, assim como o monitoramento preventivo, em conjunto com os Auditores do Município ou outro servidor designado, na finalidade de disponibilização dos sistemas, mantendo-os ativos e operacionais, assim como no intuito de sanar problemas técnicos dos contribuintes, sempre que requerido;
- g.10)** suporte técnico e operacional que conduza à solução definitiva nos seguintes prazos, prorrogáveis mediante prévia autorização do Município:
- até 2 (duas) horas para prioridade alta, no caso de problemas que impeçam, limitem ou resultem em falhas na realização de operações por parte do usuário, ou situações que tenham prazo legal à solução;
 - até 12 (doze) horas para prioridade média, no caso de problemas que dificultem a realização de operações por parte do usuário;
 - até 24 (vinte e quatro) horas para prioridade baixa, no caso de dúvidas,
- esclarecimentos, explicações que não limitem a operacionalização do sistema pelo usuário.
- h)** O sistema deverá integrar com outros sistemas utilizados pela fiscalização tributária para gerenciamento do imposto municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O serviço tem natureza de bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII da lei federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento / prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021 documentos fiscais, jurídicos, financeiros e técnicos.

A qualificação técnica será verificada através de:

- a) Atestado(s) de capacidade técnica, sendo obrigatório pelo menos 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove aptidão para o desempenho dos serviços iguais ou compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
- a.1) o(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a contratação, a alta disponibilidade da solução e a execução satisfatória dos serviços com características equivalentes ou de superior complexidade tecnológica, operacional e intelectual, observando pelo menos:
 - a.1.1) que o sistema permita a geração e entrega da DES-IF pelas instituições financeiras, no Modelo Conceitual definido pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF.
 - a.1.2) que o sistema permita o gerenciamento, pelo Município, das obrigações tributárias relativas ao ISS das instituições financeiras.
- a.2) o(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitidos em papel timbrado da empresa ou órgão contratante, com a identificação clara do signatário e cargo que ocupa.
- a.3) não serão aceitos Atestados de capacidade técnica emitidos por empresas do mesmo grupo econômico da licitante emitidos por suas subcontratadas.
- a.4) Atestado de capacidade técnica emitido por empresas ou órgão do exterior somente será aceito se apresentado juntamente documento traduzido por Tradutor Juramentado, devidamente autenticado pelo Consulado, na forma da lei.

7. DA PROVA DE CONCEITO

Deverá ser realizada a prova de conceito, que consiste na demonstração de que as funcionalidades requeridas são atendidas pela solução tecnológica da empresa licitante.

A prova de conceito deverá permitir a averiguação de que as funcionalidades e características do produto são compatíveis no viés operacional com o objeto licitado, não ficando na abstração da descrição nos documentos, e contemplará itens de demonstração obrigatória nesse ato.

Estará automaticamente desclassificada a licitante que não demonstrar o atendimento dos itens na prova de conceito.

Os requisitos funcionais de demonstração obrigatória são aqueles constantes no Anexo II – Prova de conceito.

A não obrigatoriedade de demonstração nessa etapa de outros itens que compõem as funcionalidades requeridas indicadas no Objeto não exime a empresa licitante da obrigatoriedade de disponibilizar os serviços na íntegra, com desenvolvimento ou customização do que necessário for, sem ônus para o Município, no propósito de dar cumprimento pleno ao objeto contratado.

A demonstração deverá ocorrer na ordem apresentada ou, se noutra ordem, correlacionando com o item correspondente no Anexo II e o atendimento ou não dos itens será registrado em formulário específico.

A prova de conceito deverá, no viés operacional que lhe é de propósito, ser realizada por meio de sistema instalado remotamente ou em hardware da licitante, vedada a utilização de apresentações em vídeos, slides ou similares.

A operacionalização dos equipamentos e sistemas para demonstração é de responsabilidade da licitante, cujos responsáveis deverão se apresentar na data e horário estabelecidos pelo Pregoeiro.

Somente a licitante melhor classificada, antes da adjudicação, é que deverá realizar a prova de conceito.

A prova de conceito ocorrerá até o 7º (sétimo) dia útil após encerrada a etapa competitiva do pregão.

A prova de conceito ocorrerá nas dependências do Centro Administrativo Municipal, em sala apropriada, com energia elétrica, devendo a licitante providenciar os equipamentos para a demonstração, a exemplo de computadores, notebooks ou outros recursos que julgar necessários à demonstração, inclusive acesso à Internet.

A prova de conceito será analisada e julgada por Comissão Técnica do Município, designada para tal fim, composta pelo menos por três servidores do Município, sendo no mínimo dois com habilitação técnica compatível com o objeto.

A sessão destinada à prova de conceito será pública, em dia e horário agendados pelo Pregoeiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



Participarão ativamente da prova de conceito: o representante credenciado da licitante, seus técnicos responsáveis pela apresentação, Comissão Técnica do Município, o Pregoeiro e sua equipe de apoio.

Os demais licitantes classificados poderão acompanhar o processo, limitado o ingresso dos interessados ao horário estabelecido pelo Pregoeiro.

Não cumprida a demonstração dos itens indicados na Prova de Conceito pela licitante melhor classificada, será alterada a ordem de classificação, devendo ser convocada a seguinte licitante melhor classificada para realizar a prova de conceito, nos mesmos moldes estabelecidos, e assim sucessivamente.

Se nenhuma licitante atender à prova de conceito nos seus itens obrigatórios, a Comissão responsável poderá abrir novo prazo, limitado a 30 (trinta) dias corridos para que ocorra a etapa da prova de conceito, retomada a classificação inicial e, nos demais procedimentos, observando os moldes estabelecidos inicialmente.

A comprovação do atendimento dos itens, obrigatórios à demonstração, na prova de conceito é condição para a declaração da vencedora da licitação.

Satisfeita a prova de conceito de forma e declarada a vencedora, as adequações necessárias ao cumprimento integral de todos os itens previstos na PROVA DE CONCEITO deverá ocorrer dentro de 10 dias contados da assinatura do contrato.

8. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme disposto no Decreto Municipal Nº 7.317, de 08 de fevereiro de 2023, que "Regulamenta o agente de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação", observando-se também o disposto no Decreto Municipal Nº 7.339, de 05 de abril de 2023, que "Disciplina a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo e as atribuições do fiscal de contrato", nos termos do art. 92, inciso XVIII, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

-GESTOR: César Salvetti

-FISCAIS DE CONTRATO: Titular: Cristine Fink; Suplente: Pedro Reolon Nodari.

A fiscalização do objeto contratado será realizada pelos servidores que utilizam o software e o serviço de atendimento e capacitação que deverá ser fornecido pela empresa.

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias da data de recebimento da Nota Fiscal.

Todas as notas fiscais emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato e nº do empenho a que se referem.

O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://veranopolis.flowdocs.com.br> na guia "atendimento a fornecedores e envio de notas fiscais". O assunto a ser selecionado é o que constar o número de contrato e nome do fornecedor.

O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF.

O contratante a qualquer tempo poderá requerer a apresentação da nota fiscal em formato XML.

Serão processadas as retenções tributárias nos termos da lei que regula a matéria.

A inadimplência da licitante com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Não haverá pagamento antecipado.

A Nota Fiscal referente ao serviço efetuado deverá ser acompanhada dos documentos das cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do FGTS, FGTS Digital (Documento que substitui a GFIP); Guias de INSS e da Folha de Pagamento QUITADA dos empregados envolvidos na realização do serviço.

A empresa que não tiver empregados, fica isenta de apresentação das Guias de Recolhimento do FGTS, do FGTS Digital (Documento que substitui a GFIP), do INSS, da FOLHA DE PAGAMENTO quitada; E DEMAIS DOCUMENTOS PERTINENTES.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DO SERVIÇO

Conforme disposto no item 5, o futuro contratado será selecionado mediante processo de licitação.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação ora almejada o valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por ano, correspondente ao valor mensal estimado de R\$ 4.166,66 (quatro mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



Os valores foram obtidos com a pesquisa de mercado, dados constantes no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária

02 PODER EXECUTIVO

02 06 SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS

020601 UNIDADES SUBORDINADAS

04 Administração

04 129 Administração de Receitas

04 129 0123 Administração Tributária

04 129 0123 2142 0000 MANUT. DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

16074 3.3.90.40.00SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUN (FR 1.1.1500)

Veranópolis, 22 de setembro de 2025.

Cristine Fink
Agente Tributário
Matrícula 5416

César Salvetti
Secretário de Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



ANEXO II

PROVA DE CONCEITO

- 1 Possuir sistema que permita ao contribuinte controlar o cumprimento das obrigações tributárias do ISS de todas as suas dependências.
- 2 Validação de todos os campos nos arquivos da DES-IF enviados pelo banco, apontando os erros e orientando correções, informando as mensagens de acordo com o manual da versão utilizada do modelo ABRASF, gerando protocolo de envio somente após a validação.
- 3 Possuir layout e orientações para importação de dados, geração e entrega dos registros da DES-IF, deverão estar disponíveis no aplicativo de acesso ao contribuinte;
- 4 Possuir sistema de acesso voltado à fiscalização tributária, permitindo o gerenciamento das obrigações tributárias dos contribuintes do Município obrigados à entrega da DES-IF.
- 5 No acesso pela fiscalização tributária, viabilizar a análise fiscal automatizada identificando:
 - 5.1 Movimentos mensais contabilizados;
 - 5.2 Inconsistências de não tributação de contas que registram a prestação de serviços.
 - 5.3 Inconsistências de lançamentos contábeis e movimentação mensal com pagamentos realizados.
 - 5.4 Apuração de diferenças de ISS.
- 6 Emissão de demonstrativos e relatórios configuráveis para fins de emissão de documentos fiscais.
- 7 Possuir controle de prazos de vencimento de valores lançados ou de recursos objeto de notificações pelo sistema.
- 8 Disponibilizar exportação de documentos gerados para Word.
- 9 Disponibilizar exportação de planilhas geradas para Excel.
- 10 Disponibilizar análise dos dados em planilhas configuráveis no sistema, permitindo sua exportação para Excel.
- 11 Possibilitar a apuração do ISS decorrente das irregularidades identificadas no sistema, demonstrando em planilha configurável e com possibilidade de cálculo dos acréscimos conforme legislação municipal, na forma configurada no sistema utilizado para gestão dos tributos municipais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



ANEXO III

DECLARAÇÕES

(Nome da empresa/ pessoa física) _____, CNPJ/ CPF n.º _____, sediada _____ (endereço completo), na qualidade de licitante do presente processo licitatório, EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2025 que:

1- Declara, sob as penas da lei, conforme art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos da habilitação e pela veracidade dos fatos.

2- Declara, sob as penas da lei, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com art. 63, inciso IV da Lei 14.133/2021

OU

Declara, para fins do disposto no art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que possui menos de 100 (cem) empregados, estando, portanto, desobrigada ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991.

3- Declara, sob as penas da lei, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4- Declara, sob as penas da lei, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições do edital para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5- Declara, para os fins de direito, na qualidade de licitante do presente processo licitatório, que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso VI do artigo 68 da Lei 14.133/2021, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

6- Declara, sob as penas da lei, declara que pretende utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte. (Se ME/EPP).

7- Declara, sob as penas da lei, que não possui vínculo empregatício com órgão ou entidade pública da administração direta e indireta e que não possui em seu quadro societário servidor da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista.

8- Declara que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

9- Declara, para os fins de direito, na qualidade de licitante do presente processo licitatório que, cumpre com a legislação do MINISTÉRIO DE TRABALHO de que está em dia com os seguintes documentos: PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos e com o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

RESPONSÁVEL LEGAL:

DADOS BANCÁRIOS:

FONE:

EMAIL PARA CONTATO:

O município de Veranópolis é optante de assinaturas digitais, entretanto, a assinatura deve ser em nome de pessoa física, qualificada como representante legal (via procuração) ou sócio administrador da empresa. Favor informar o responsável legal, CPF e-mail para envio da documentação:

Nome: _____ CPF: _____ E-mail: _____

Declaro-me de pleno acordo com os termos e condições do Edital modalidade Pregão Eletrônico nº 062/2025, apresentando a seguinte proposta financeira, para fornecimento do seguinte serviço:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QTD	VLR UNIT	VALOR TOTAL
1	MÊS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS VOLTADAS PARA A INTELIGÊNCIA FISCAL DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DEVIDO POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, COM FORNECIMENTO DE LICENÇA MENSAL DE SISTEMA COMO SERVIÇO – SAAS – COM FUNCIONALIDADES DIRECIONADA AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS PELOS CONTRIBUINTES E FERRAMENTAS DE INTELIGÊNCIA FISCAL E CONTROLES DIRECIONADAS AO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIOS	12		

VALIDADE DA PROPOSTA:

Cidade e data

Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS E

Por este instrumento contratual, de um lado o MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, entidade de direito público interno, com sede na Rua Alfredo Chaves, nº 366, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal CRISTIANO VALDUGA DAL PAI, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro a empresa _____, estabelecida na rua _____, nº. _____, em _____ CEP _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, representada por _____, inscrito sob o CPF nº _____, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e com base na licitação Modalidade de Pregão Eletrônico nº 063/2025, de 29 de Setembro de 2025, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 7.142, de 03 de maio de 2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada em soluções tecnológicas voltadas para a inteligência fiscal do imposto sobre serviços devido por instituições financeiras, com fornecimento de licença mensal de sistema como serviço – SAAS – com funcionalidades direcionada ao cumprimento das obrigações tributárias pelos contribuintes e ferramentas de inteligência fiscal e controles direcionadas ao gerenciamento e fiscalização tributários.

CLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATANTE pagará a importância de R\$... (...), conforme valores unitários descritos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA

1. O contrato terá validade de 12 (doze) meses, a contar de ____ a ____, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos.
2. Caso haja prorrogação do prazo contratual, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a empresa contratada deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente válidos e autenticados, quando não forem apresentados em original:
 - a) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - c) Prova de regularidade fiscal junto às Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, com validade não superior a 180 (cento e oitenta) dias, caso não haja prazo exposto na certidão;
 - d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
 - e) Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade não superior a 60 (sessenta) dias, salvo se outro prazo constar na própria certidão.
 - f) Contrato social atualizado e demais documentos solicitados pela Administração, que se fizerem necessários para o cumprimento do contrato.

17.3 Na ocorrência de fatos supervenientes que impactem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme previsto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser concedido reequilíbrio mediante requerimento formal da contratada, acompanhado de documentação que comprove o desequilíbrio.

17.4 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela Administração, conforme o art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

17.5 Nos contratos com duração superior a 12 (doze) meses, será admitido reajuste do valor contratado, com base em índice previamente estabelecido no edital e no contrato, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta ou do último reajuste, conforme o art. 134 da Lei nº 14.133/2021. O índice de reajuste será o IPCA ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA

1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da nota fiscal e acompanhada dos documentos das cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do FGTS, FGTS Digital (Documento que substitui a GFIP); Guias de INSS e da Folha de Pagamento QUITADA dos empregados envolvidos na realização do serviço.

1.1. A empresa que não tiver empregados, fica isenta de apresentação das Guias de Recolhimento do FGTS, do FGTS Digital (Documento que substitui a GFIP), do INSS, da FOLHA DE PAGAMENTO quitada; E DEMAIS DOCUMENTOS PERTINENTES.

2. Se houver erros ou omissões na documentação de pagamento, a parte contratada será notificada, sendo todas as falhas identificadas para que sejam realizadas as correções necessárias. Nesse cenário, o prazo para o pagamento será interrompido, retomando a contagem a partir do momento em que as irregularidades forem corrigidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



3. Os pagamentos serão efetuados até o décimo quinto dia após a protocolização das notas fiscais correspondentes, por meio de depósito em conta corrente. Todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão de responsabilidade da parte contratada. Se necessário, haverá retenção de tributos conforme a legislação vigente, sendo os valores correspondentes destacados nas Notas Fiscais.
4. Para fins de pagamento, a contratada deverá informar à Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças requisitante, o banco, nº. da agência e o nº da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa contratada.
5. Todas as notas fiscais emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato e nº do empenho (Documento de Formalização de Demanda) a que se referem.
6. O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://veranopolis.flowdocs.com.br> na guia "atendimento a fornecedores e envio de notas fiscais". O assunto a ser selecionado é o que constar o número de contrato e nome do fornecedor. Na ausência de contrato, deverá ser selecionado como assunto "OUTROS", acrescido do nome da secretaria em que foi entregue o produto.
7. O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF. O contratante a qualquer tempo poderá requerer a apresentação da nota fiscal em formato XML.
8. Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) e despesas. Serão processadas as retenções tributárias nos termos da legislação que regula a matéria.
9. Não haverá pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUINTA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

02 PODER EXECUTIVO

02 06 SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS

020601 UNIDADES SUBORDINADAS

04 Administração

04 129 Administração de Receitas

04 129 0123 Administração Tributária

04 129 0123 2142 0000 MANUT. DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

16074 3.3.90.40.00SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUN (FR 1.1.1500)

CLÁUSULA SEXTA

1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 1. desta cláusula as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto contratado;
 - c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 1.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 1. desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
- 1.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 18.2 do presente Edital.
- 1.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



1.5. A aplicação das sanções previstas no item 1.2. desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

1.6. Na aplicação da sanção prevista no item 1.2, alínea "b", desta cláusula, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

1.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 1.2 desta cláusula o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

1.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

1.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

1.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

1.11. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

1.12. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 1. desta cláusula exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA

A contratada deverá manter atualizados, telefone, fax, e-mail e endereço, devendo ser comunicado a Secretaria Municipal de Governo - Setor de Licitações, qualquer mudança que, porventura, venha a ocorrer.

CLÁUSULA OITAVA

1. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e autorregulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem limitação, a Lei nº 13.709/2018 ("LGPD").

2. As Partes deverão zelar e responsabilizar-se pela proteção à privacidade de dados pessoais, respondendo por danos que possam causar, respeitando os deveres de coleta consentida, adequado local de armazenamento, em espaço físico ou ambiente virtual seguro, comprometendo-se a adotar medidas de proteção e segurança dos mesmos, com "Legalidade, Justiça e Transparência".

3. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução deste instrumento, as partes observarão o regime legal vigente da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao estrito e rigoroso cumprimento das normas aplicáveis à espécie.

4. Fica vedado às Partes transferir, compartilhar, comunicar ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, os dados pessoais para quaisquer terceiros não relacionados com o objeto deste instrumento, mesmo de forma agregada ou anonimizada.

5. A Parte que der causa, responderá, cível e criminalmente, por toda e qualquer divulgação, revelação, transmissão e/ou utilização por escrito, verbal ou por meio eletrônico, no todo ou em parte, da informação/imagem/dado protegido a que tenha acesso em razão da prestação de serviços entabulada no presente instrumento.

6. As Partes deverão manter registro das operações de tratamento de dados pessoais, atendendo o exigido pela legislação e pelas regulamentações vigentes.

7. Ainda que extinto este instrumento, os deveres previstos na presente cláusula devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização civil e criminal.

CLÁUSULA NONA

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA

A fiscalização do contrato será exercida pelos servidores designados pela Portaria de/...../....., ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme art. 117, da Lei Federal nº. 14.133/2021

A fiscalização dos contratos advindos deste termo será exercida por representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme art. 117, da Lei Federal nº. 14.333/2021.

Não obstante a(s) Contratada(s) seja(m) a(s) única(s) e exclusiva(s) e responsável (veis) pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente termo deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

A fiscalização, controle e recebimento será efetuado por servidor/ comissão nomeado (a) posteriormente, que verificarão a quantidade/qualidade/adequação/especificação do objeto conforme características descritas, observado o disposto na alínea "a" e "b" do inciso II do art. 140 da Lei nº. 14.333/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato da assinatura do contrato a contratada deverá apresentar documento contendo informações do preposto, que irá representá-lo na execução do contrato, conforme prevê o artigo 118 da Lei 14.333/21 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Na assinatura do contrato a contratada deverá apresentar Declaração de que não foi declarada inidônea para contratar com o Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As partes elegem o Foro da Comarca de Veranópolis - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Veranópolis, de de

CRISTIANO VALDUGA DAL PAI,
Prefeito.

Contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



ANEXO III
TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E RESPONSABILIDADE

Pelo presente instrumento, a empresa [...], inscrita no CNPJ sob o nº [...], com sede à [...], nº [...], bairro [...] na cidade de [...], CEP nº [...], telefone nº [...], endereço [...], e-mail [...], neste ato representada pelo(a) Senhor(a) [...], inscrito no CPF nº [...], se compromete junto ao Poder Executivo do Município de Veranópolis, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E RESPONSABILIDADE, a não divulgar sem autorização, utilizar para si, reproduzir ou dar conhecimento a terceiros, os dados pessoais a que tiver acesso na execução do presente contrato em cumprimento à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, e alterações posteriores, obrigando-se à:

1. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com o aqui estabelecido, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

3. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

4. Garantir, por si ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que os mesmos, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE, mantenham estes de maneira estritamente confidencial e não os utilizem para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao **Município de Veranópolis**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

5. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

6. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

7. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

7.1. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

7.2. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

8. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste termo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

Local e data.

Nome do Representante Legal

Nome da Empresa



MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

RUA ALFREDO CHAVES, 366 - CNPJ 98.671.597/0001-09

VERANÓPOLIS/RS - CEP 95330-000

FONE (54) 3441 1477 - [HTTPS://WWW.VERANOPOLIS.RS.GOV.BR](https://www.veranopolis.rs.gov.br)



CÓDIGO DE ACESSO

0BBBBDFD3381422A8C5055F1E511BAE4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://veranopolis.flowdocs.com.br/public/assinaturas/0BBBBDFD3381422A8C5055F1E511BAE4>